AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 777621 - PR (2015/0231717-1)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	: IRACI THEODORO DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA BENEDITA VIEIRA
AGRAVANTE	: SEBASTIAO CIRINO DOS SANTOS
AGRAVANTE	: MONICA RENATE STOEGLEHNER
AGRAVANTE	: GELSON LEITE TRESSE
AGRAVANTE	: LAYDIR ROBERTO FIRMIANO
AGRAVADO	: JORGE MARIANO DE SOUZA
AGRAVANTE	: ORLANDO QUEIROZ PEREIRA
AGRAVANTE	: SONIA REGINA PRESOTTO
AGRAVANTE	: DIRCE PEREIRA
AGRAVANTE	: ROMILDO FAIAM DE LIMA
AGRAVANTE	: LEONILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: MARIA BATISTA DUTRA
AGRAVANTE	: ARGENTIL CUSTODIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: CREUSA ADELAIDE DA SILVA
AGRAVANTE	: ANITA KOPINSKI PESUSHI
AGRAVANTE	: FRANCINO JOSE DE SOUZA
AGRAVANTE	: ANTONIO CACHETA
AGRAVANTE	: FRANCISCO DA LUZ DA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE	: LUZIA APARECIDA ESTEVES DE MELO
AGRAVANTE	: JOSE JOAO DA SILVA II
AGRAVANTE	: LINDERVAL SEBASTIA PESSUSKI
AGRAVANTE	: NELSON EVANGELISTA
AGRAVANTE	: ODAIR CICOTTE
AGRAVANTE	: CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: CRISTOVAM GARCIA CAMACHO
ADVOGADOS	: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR008123 SANDRO RAFAEL BONATTO E OUTRO(S) - PR022788
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	: CLAUDIA LORENA CARRARO E OUTRO(S) - PR016137
AGRAVADO	: LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO	: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E OUTRO(S) - PR007919

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO TRIBUNAL *A QUO* PARA FINS DE JUÍZO DE CONFORMAÇÃO. ATO DE SOBRESTAMENTO DESTITUÍDO DE CARÁTER

DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, não acarreta prejuízo às partes e, por isso, trata-se de provimento irrecorrível. Precedentes.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator